

DOQ Nº141 – ANO II
LEI N.º1680, DE 28 DE JULHO DE 2022.
AUTOR: VEREADOR JEFFERSON DIAS DA SILVA

**“INSTITUI O DIA DO
MOTOCICLISTA E DO
TRABALHADOR MOTOCICLISTA, A
SER COMEMORADO NO DIA
PRIMEIRO DE MAIO, INTEGRANDO
O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS NA CIDADE DE
QUEIMADOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art.1º- Institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, no âmbito do Município de Queimados, a ser comemorada anualmente no dia primeiro de Maio.

Parágrafo Único: O Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista é voltado à promoção e ao fomento de ações que visam a assegurar a dignidade e igualdade de direitos entre os motociclistas e não motociclistas e ao reconhecimento dos cidadãos que defendem as causas ligadas aos motociclistas e trabalhadores motociclistas no âmbito municipal.

Art.2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O